

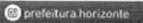


ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:	
L H	ONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM ADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONTE/SECRETARIA DE, E DO OUTROARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa ji 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, co. Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da SECRI pelo(a) Sr(a), ore CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ Nº, por seu representante.	urídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. m sede na Av. Presidente Castelo Branco, N° 5100, Centro, ETARIA DE neste ato representada denador(a) de despesa, doravante denominado(a), pessoa jurídica de direito privado, sediada à, te legal, Sr(a), CPF N°, doravante esente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e
PE , em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, e suas elterações.	LEGAL O ELETRÔNICO tombado sob o Nº de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente contratação a	·
FINANCEIRO 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ segundo as ordens de serviços expedidas pela Adm devidamente atestadas pelo Gestor da despesa Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas especificações detalhadas no Anexo I deste contrato: 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) de da documentação tratada no subitem 3.1, observada Bancária do fornecedor. 3.3. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (ias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento as as disposições editalícias, através de crédito na Conta (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota
3.4. O valor do presente Contrato não será objeto de	ra Municipal de Horizonte/CE – SECRETARIA DE reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de
Getúlio Vargas.	ual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do





contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá <u>PELO</u> <u>PRAZO DE 12 (DOZE) MESES</u>, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As desp	pesas	deste contrato	corr	erão por conta do	s recui	sos oriundos do orçamer	ito v	igente da l	Prefeitura
Municipal	de	Horizonte/CE	-	SECRETARIA	DE		na	seguinte	dotação
orçamentár	ia:								

UND. ORÇ.	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA		

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N°. 10.520/02, subsidiada pela Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Executar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, bem como todo material e equipamento necessário para a execução dos serviços, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- b) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste





instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- 7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de serviços no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
 - III multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
 - 7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
 - a) advertência;
 - b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
 - 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
 - 7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
 - 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
 - 7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
 - 7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

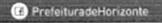
- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.





8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

9.1 A execução do contrato será acompanhada , especialmente designado(a) p	e fiscalizada pelo(a) servidor(a elo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qua
deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Fed	eral nº 8.666/93, alterada e consolidada.
CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a exect as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vincilicitatória. 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qua 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada. 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei. 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encar transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu paga contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Adr 10.6. A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontra 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços proposta e deste contrato. 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, t licitatório e a proposta adjudicada. 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única respons por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e	e qualificação exigidas na licitação. culada ao edital de licitação e à proposta alquer das prerrogativas dispostas no artigo a Administração ou por acordo das partes agos trabalhistas, fiscais e comerciais não amento, nem poderá onerar o objeto do ministração. atar os serviços. em desacordo com os termos do edital, da odas as peças que formam o procedimento sável perante terceiros pelos atos praticados
CLÁUSULA ONZE – DO FORO 11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirin Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei consolidada.	nir questões decorrentes da execução deste 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada o
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavra que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e lega	
Horizonte/CE,	
Secretaria de Ordenador(a) de Despesas Sr(a). CONTRATANTE	CNPJ(MF): n.° CPF: n° CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Ι	CPF:
2	CPF:









ANEXO I DO CONTRATO Nº.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS, E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM

	é parte integrante do <u>CONTRAT</u> - SECRETARIA DE, cujos preços estão a seg	e a EN	MPRESA _	e a Prefeitura	Municipal de
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)



